



ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS
Presidência

AUTORIZAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

REFERÊNCIA: Processo nº 2260.01.0000767/2024-30

OBJETO: aquisição de participação no evento "6º Congresso Nacional sobre a atuação da Assessoria Jurídica em Licitação e Contratos Administrativos - modalidade on line"

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: art. 74, III, alínea f da Lei Federal 14.133/2021

CONTRATADO: Inove Capacitação Consultoria e Treinamento Ltda-ME

CNPJ: 27.883.894/0001-61

VALOR PREVISTO: R\$ 7.182,00 (sete mil cento e oitenta e dois reais).

Considerando a subsunção do fato à norma contida no art. 74, III, alínea f da Lei Federal 14.133/2021;

Considerando que a instrução do processo consigna obediência aos requisitos trazidos pelo art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21;

Considerando que autoridades competentes justificaram a ausência dos pressupostos da licitação, e evidenciaram que a contratação direta se mostra como a solução mais apropriada para o caso concreto;

Considerando que os documentos: Memorando.FUNED/PRES.nº 147/2024 (84848881), Despacho Decisório 2 (85073982) e Nota Técnica nº 1/FUNED/PRO/2024 (86631793), apresentam embasamento técnico, aprovam a política de preços e ratificam a vantajosidade financeira;

Considerando que Resolução AGE nº178, de 31/03/2023 (87990269), dispensa a análise jurídica por se tratar de contratação por inexigibilidade de licitação de que trata o art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, cujo valor não ultrapassa os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

Considerando que a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, alterada pela Lei nº 13.655, de 2018, denota que o agente público responde pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro;

Sendo assim, nos termos do inciso VIII, do art. 72 da Lei n. 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, para a contratação especificada acima, devendo, para tanto, observar o prévio empenho à execução da despesa, a regularidade documental legal necessária, assim como as demais formalidades incidentes.

FELIPE JOSÉ FONSECA ATTÍÊ

Presidente da FUNED



Documento assinado eletronicamente por **Felipe José Fonseca Attiê, Presidente**, em 14/05/2024, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **88164283** e o código CRC **71E24968**.